CONTRATO ADESÃO Nº 003/2025 - **PMP**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 565/2025
ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 034/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15560/2024, DA PREFEITURA MUNICIPAL PARNAÍBA-PI.

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PICOS/PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MULTSEG EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA DO TRABALHO LTDA ME CNPJ Nº 22.912.818/0001-13 **QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marcos Parente, nº 155, Centro, Picos - PI, CNPJ nº 06.553.804/0001- 02, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** (CNPJ nº 01.632.094/0001-84) e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** (CNPJ nº 11.505.645/0001-00), situada à Rua Marcos Parente nº 641, Bairro Centro, Picos-PI, neste ato representada pelo Secretário, o **Sr. Thales Coelho Pimentel**, CPF nº 006.036.013-59, residente e domiciliado nesta cidade de Picos-PI, no uso da competência que lhe foi atribuída., doravante denominado abreviadamente de **CONTRATANTE**; e a empresa **MULTSEG EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA DO TRABALHO LTDA ME,** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 22.912.818/0001-13, sediada na Rua Firmino Goncalves Pedreira, nº 1845, Parque Piauí II, Timon-MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sócio Administrador o **Sr. FELIPE RIBEIRO SOUSA DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, administrador, portador do RG nº 3.282.045 SSP/PI e CPF nº 058.939.293-06, residente e domiciliado em Teresina-PI, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462 de 31.03.2023, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações e Decreto Municipal nº. 014/2024; considerando a Adesão à **ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 034/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15560/2024, DA PREFEITURA MUNICIPAL PARNAÍBA-PI,** firmam o presente contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL/INSUMOS MÉDICOS HOSPITALARES, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE PICOS-PI E SUAS UNIDADES VINCULADAS**, conforme especificações técnicas detalhadas constantes do Anexo I do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024 de origem, parte integrante deste Contrato como se aqui estivesse transcrito.
1.2 1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
a) Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2024 e seus anexos para fornecimento dos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
2	ÁCIDO PERACÉTICO 0,2% PRONTO USO. ANVISA:3132290373.	GALÃO	25	R$ 94,24	R$ 2.356,00
32	BOCAL DESCARTÁVEL PARA ESPIROMETRIA – USO.ANVISA:ISENTO	UNID	250	R$ 1,70	R$ 425,00

36	CAIXA TERMICA DE ISOPOR 08 LITROS COM TAMPA S/.ANVISA:ISENTO	UNID	75	R$ 20,00	R$ 1.500,00
37	CAIXA TERMICA DE ISOPOR 28 LITROS COM TAMPA S/.ANVISA:ISENTO	UNID	7	R$ 44,90	R$ 314,30
40	CAMPO CIRÚRGICO FENESTRADO 70X45CM.ANVISA:10150470192	UNID	1000	R$ 7,00	R$ 7.000,00
53	CIRCUITO COMPLETO DE VENTILADOR MECÂNICO COM TRAQUEIAS E COLETORES DE ÁGUA, SENDO UM TUBO TRAQUEIA SILICONE ADULTO, 45CM, DOIS TUBOS SILICONE ADULTO 75CM, DOIS TUBOS TRAQUEIA SILICONE ADULTO 120CM E DOIS COLETORES DE ÁGUA DE POLISSULFONA, USO.ANVISA:80677040004	UNID	10	R$ 691,90	R$ 6.919,00
54	CLIP NASAL PARA ESPIROMETRIA.ANVISA:80634889003	UNID	250	R$ 12,68	R$ 3.170,00
65	COMPRESSA DE GAZE 7.5 X 7.5 CM 13 FIOS ESTÉRIL (PCT COM 10 UNIDADES).ANVISA:80384550005	PACOTE	5625	R$ 1,37	R$ 7.706,25
66	COMPRESSA DE GAZE CIRURGICA, COMPOSTA DE 9 FIOS POR CM². PACOTE COM 500 COMPRESSAS.ANVISA:8038550002	PACOTE	7500	R$ 1,12	R$ 8.400,00
71	CONJUNTO DE COLORAÇÃO ZIEHLNILSEN.ANVISA:10287910054	CONJ	125	R$ 52,61	R$ 6.576,25
86	ESCOVINHA CERVICAL PCT C/100.ANVISA:10379860193	UNID	750	R$ 8,41	R$ 6.307,50
87	ESPAÇADOR PARA APLICAÇÃO DE MEDICAÇÕES EM AEROSSÓIS TAMANHO G.ANVISA:80275310056	UNID	5	R$ 55,00	R$ 275,00
88	ESPAÇADOR PARA APLICAÇÃO DE MEDICAÇÕES EM AEROSSÓIS TAMANHO M.ANVISA:80275310056	UNID	5	R$ 55,00	R$ 275,00
89	ESPAÇADOR PARA APLICAÇÃO DE MEDICAÇÕES EM AEROSSÓIS TAMANHO P.ANVISA:80275310056	UNID	5	R$ 55,00	R$ 275,00
101	FILTRO PARA TESTE DE FUNÇÃO PULMONAR (FILTRO PARA ESPIROMETRIA) – USO ÚNICO.ANVISA:80776540002	UNID	250	R$ 78,00	R$ 19.500,00
104	FIO GUIA ADULTO PARA INTUBAÇÃO. ANVISA:101504700640	UNID	30	R$ 56,93	R$ 1.707,90
107	FITA ADESIVA HOSPITALAR 19MM X 50M.ANVISA:80003300021	UNID	200	R$ 5,00	R$ 1.000,00
108	FITA TESTE DO ÁCIDO PERACÉTICO – FITA TESTE PARA DETERMINAR O TEOR DE ÁCIDO PERACÉTICO EM SOLUÇÃO ESTERILIZANTE, COM BOA ATIVIDADE DO PRODUTO A BASE DE ÁCIDO PERACÉTICO. ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO DE LEI 79094/77 MS.ANVISA:ISENTO	UNID	10	R$ 183,00	R$ 1.830,00

111	FIXADOR DE TUBO OROTRAQUEAL - ESTRUTURA EM FITA DE DUPLA CAMADA, COMPOSTA DE POLIPROPILENO E POLIETILENO; – ANTIALÉRGICO, IMPERMEÁVEL E ATÓXICO; -FIXAÇÃO EM VELCRO QUE FAVOREÇA O AJUSTE DE ACORDO COM A ANATOMIA DO PACIENTE, E O REPOSICIONAMENTO, SE NECESSÁRIO; – BASE SUPERIOR EM ADESIVO.ANVISA:80358740002	UNID	100	R$ 34,00	R$ 3.400,00
113	GARROTE TORNIQUETE.ANVISA:10379860144	METRO	250	R$ 17,00	R$ 4.250,00
115	GELO RIGIDO REUTILIZÁVEL DE 500 ML, DIMENSÃO 17X10X3,7 CM.ANVISA:80005910015	UNID	225	R$ 7,00	R$ 1.575,00
116	INTRACATH 19X12 ADULTO.ANVISA:80743990007	UNID	10	R$ 161,00	R$ 1.610,00
118	IODO POLVIDONADERGERMANTE.ANVISA:1206 000100010	UNID	100	R$ 49,40	R$ 4.940,00
119	KIT CÂNULA OROFARÍNGEA DE GUEDEL.ANVISA:80495519062	UNID	5	R$ 48,00	R$ 240,00
120	KIT DE INALADOR DE SILICONE (MÁSCARA ADULTO).ANVISA:81952070002	UNID	150	R$ 17,25	R$ 2.587,50
121	KIT DE INALADOR DE SILICONE (MÁSCARA INFANTIL).ANVISA:81952070002	UNID	75	R$ 15,00	R$ 1.125,00
123	KIT PARA ACESSO INTRA – ÓSSEO.ANVISA:1042999902	UNID	22	R$ 2.290,68	R$ 50.394,96
124	KIT PARA ACESSO INTRA – ÓSSEO.ANVISA:1042999902	UNID	7	R$ 2.290,68	R$ 16.034,76
131	LENÇOL DESCARTAVEL HOSPITALAR COM ELASTICO.ANVISA:80175340005	UNID	6250	R$ 2,10	R$ 13.125,00
134	LUVA CIRÚRGICA ESTERILIZADA, EM LÁTEX, TAMANHO 6,5 (PAR).ANVISA:80518310032	UNID	1000	R$ 0,95	R$ 950,00
135	LUVA CIRÚRGICA ESTERILIZADA, EM LÁTEX, TAMANHO 7.5 (PAR).ANVISA:80518310032	UNID	1500	R$ 0,95	R$ 1.425,00
139	LUVAS DE PROCEDIMENTOS DE LÁTEX C/PO C/100 UND TAMANHO PP.ANVISA:10330669104	CAIXA	18750	R$ 15,00	R$ 281.250,00
140	LUVAS DE PROCEDIMENTOS DE LÁTEX C/PO C/100 UND TAMANHO PP.ANVISA:10330669104	CAIXA	6250	R$ 15,00	R$ 93.750,00
142	LUVAS DE PROCEDIMENTOS DE LATEX C/PO C/100 UND TAM P.ANVISA:10330669104	CAIXA	8750	R$ 15,00	R$ 131.250,00
143	LUVAS DE PROCEDIMENTOS DE LATEX C/PO C/100 UND TAM M.ANVISA:10330669104	CAIXA	37500	R$ 15,00	R$ 562.500,00

144	LUVAS DE PROCEDIMENTOS DE LATEX C/PO C/100 UND TAM M.ANVISA:10330669104	CAIXA	12500	R$ 15,00	R$ 187.500,00
145	LUVAS DE PROCEDIMENTOS DE LÁTEX C/PO C/100 UND TAMANHO G.ANVISA:10330669104	CAIXA	30000	R$ 15,00	R$ 450.000,00
146	LUVAS DE PROCEDIMENTOS DE LÁTEX C/PO C/100 UND TAMANHO G.ANVISA:10330669104	CAIXA	10000	R$ 15,00	R$ 150.000,00
159	PINÇA ANATÔMICA DENTE DE RATO 14,5CM.ANVISA:10304850069	UNID	75	R$ 20,00	R$ 1.500,00
160	PINÇA CHERON 25CM.ANVISA:10304850069	UNID	50	R$ 68,00	R$ 3.400,00
163	PINÇA TENTACÂNULA 12 CM.ANVISA:10304850069	UNID	50	R$ 15,00	R$ 750,00
165	PORTA LÂMINA C/ ESTRIAS.ANVISA:80130300010	UNID	150	R$ 0,94	R$ 141,00
167	SACO ESTÉRIL PARA COLETA D´GUA C/ TARJA DE IDENTIFICAÇÃO COM TIOSSULFATO DE SÓDIO 100ML (CAIXA COM 100 UNIDADES).ANVISA:ISENTO	CAIXA	25	R$ 550,00	R$ 13.750,00
168	SACO PARA ÓBITO TAMANHO G (COBERTURA PARA ÓBITO).ANVISA:80159149001	UNID	100	R$ 30,00	R$ 3.000,00
172	SERINGA DE 1ML S/ AGULHA (CAIXA C/100UNIDADE).ANVISA:	CAIXA	9375	R$ 13,00	R$ 121.875,00
173	SERINGA DE 1ML S/ AGULHA (CAIXA C/100UNIDADE).ANVISA:	CAIXA	3125	R$ 13,00	R$ 40.625,00
176	SERINGA DES. 5ML S / AG BICO SLIP.ANVISA:	UNID	50000	R$ 0,21	R$ 10.500,00
178	SERINGA DESCARTAVEL 10ML C/ AGULHA 22GX1 CAIXA C/ 100 UNID.ANVISA:10160610002	CAIXA	12500	R$ 35,50	R$ 443.750,00
180	SERINGA DESCARTAVEL 10ML S / AGULHA BICO SLIP.ANVISA:10160610071	UNID	40000	R$ 0,40	R$ 16.000,00
181	SERINGA DESCARTAVEL 1ML C / AGULHA BICO SLIP.ANVISA:10160610002	UNID	15000	R$ 0,24	R$ 3.600,00
189	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 16.ANVISA:80163570005	UNID	250	R$ 1,15	R$ 287,50
212	SONDA URETRAL Nº 16.ANVISA:80163570001	UNID	50	R$ 0,92	R$ 46,00
214	SONDA URETRAL Nº 20.ANVISA:80163570001	UNID	50	R$ 1,00	R$ 50,00
220	TESOURA CIRURGICA CURVA 15 CM.ANVISA:10304850053	UNID	75	R$ 45,00	R$ 3.375,00
221	TESOURA CIRURGICA RETA 15 CM.ANVISA:10304850053	UNID	75	R$ 50,00	R$ 3.750,00
222	TESOURA METZEMBAUM RETA 15CM.ANVISA:10304850053	UNID	25	R$ 50,00	R$ 1.250,00

227	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO N°3,0 (CAIXA COM 10 UNIDADES).ANVISA:80495510045	CAIXA	15	R$ 35,00	R$ 525,00
228	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO N°3,5 (CAIXA COM 10 UNIDADES).ANVISA:80495510045	CAIXA	15	R$ 35,00	R$ 525,00
229	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO N°4,0 (CAIXA COM 10 UNIDADES).ANVISA:80495510045	CAIXA	15	R$ 35,00	R$ 525,00
230	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO N°4,5 (CAIXA COM 10 UNIDADES).ANVISA:80495510045	CAIXA	15	R$ 35,00	R$ 525,00
231	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO N°5,0 (CAIXA COM 10 UNIDADES).ANVISA:80495510045	CAIXA	15	R$ 35,00	R$ 525,00
232	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO N°5,5 (CAIXA COM 10 UNIDADES).ANVISA:80495510045	CAIXA	15	R$ 35,00	R$ 525,00
233	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO N°6,0 (CAIXA COM 10 UNIDADES).ANVISA 80495510045	CAIXA	15	R$ 35,00	R$ 525,00
234	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO N°6,5 (CAIXA COM 10 UNIDADES).ANVISA:80495510045	CAIXA	15	R$ 35,00	R$ 525,00
240	TUBO K2 EDTA COM GEL SEPARADOR 3,5 ML (TAMPA ROXA – ANEL AMARELO) PACOTE C/ 100 UNID.ANVISA:8162888005	PACOTE	15	R$ 60,00	R$ 900,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O presente contrato tem o valor global previsto de **R$ 2.706.193,92 (DOIS MILHÕES SETECENTOS E SEIS MIL CENTO E NOVENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)**, conforme preço registrado e quantitativos previstos, que é de pleno conhecimento das partes, de acordo com a proposta comercial.

2.3. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 OS **MATERIAIS/INSUMOS MÉDICOS HOSPITALARES** fornecidos de acordo com o caso, deverão estar em perfeitas condições de utilização/consumo, e em total conformidade com as especificações constantes dos anexos do edital do Pregão Eletrônico em referência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DA ENTREGA DO OBJETO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto deste contrato será em conformidade com o Termo de Referência do Pregão Eletrônico em referência salvo outro prazo acordado entre as partes e de interesse da Administração.

4.2. O prazo máximo de atendimento da demanda para o fornecimento dos produtos e serviços requisitados será de **ATÉ 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS** após a solicitação do setor requisitante, conforme a necessidade da Secretaria, estipuladas no Termo de Referência e na proposta de preços, ou ainda outro prazo conforme interesse da administração e disponibilidade da empresa.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Pagar o preço ajustado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, de Nota Fiscal e Recibo correspondente ao período vencido, no prazo estabelecido neste instrumento;

b) Permitir aos empregados da Contratada, desde que identificados e incluídos na relação de pessoas autorizadas, o acesso às dependências das unidades para execução do objeto do presente contrato;
c) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
d) Assegurar-se do bom desempenho dos materiais e equipamentos, referente a garantia do objeto do presente contrato, verificando sempre o seu bom desempenho;
e) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas compatíveis com o objeto do Edital, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração da Prefeitura Municipal de Picos-Pi;
f) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da manutenção e prestação dos serviços referente a garantia dos bens, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida;
g) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens;
h) Notificar a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificados nos bens, objeto do Edital, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus funcionários, quando do atendimento à Prefeitura Municipal de Picos-Pi, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para a contratante.
i) Atender às recomendações quanto aos problemas técnicos detectados, quando estes não estiverem incluídos dentre as obrigações da CONTRATADA;
j) Fiscalizar o recolhimento dos encargos dos funcionários terceirizados contratados pela CONTRATANTE;
k) A CONTRATANTE poderá promover a inclusão, exclusão e alteração de localização e características dos bens e serviços contratados a qualquer momento, com a correspondente alteração contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA, além das obrigações previstas no Anexo I do Edital, referente a este contrato, deverá:

a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento necessários a consecução dos bens, tais como, salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, tais como INSS, FGTS entre outras, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, e, outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
b) Responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos bens, não excluindo, ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE; excetuando-se situações de emergência, caso fortuito ou força maior;
c) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante o fornecimento dos bens, ainda que no recinto da Contratante; excetuando-se situações de emergência, caso fortuito ou força maior;
d) Repassar à Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência da garantia dos bens e serviços e consequentemente do contrato, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no Pregão; obedecidos o comportamento do mercado, os termos contratuais e o equilíbrio financeiro do contrato;
e) Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos fornecimentos, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
f) Fornecer os bens de acordo com a descrição constante no Anexo I do instrumento convocatório, e de acordo com a Ordem de Fornecimento emanada pela Administração Pública;
g) Guardar sigilo absoluto e não fazer uso das informações que porventura venha a ter conhecimento no desempenho de suas atividades relativas ao contrato, sob pena de ressarcir à CONTRATANTE de todo e qualquer prejuízo ocasionado pela divulgação ou

uso da informação; salvo em caso de quebra de sigilo de telecomunicações determinada por autoridade judiciária;

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

i) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

j) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências, e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento ou em conexão esse, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

k) Cumprir todas as cláusulas dos acordos de dissídios coletivos das categorias profissionais envolvidas, homologados pela Justiça do Trabalho e/ou sindicatos respectivos, apresentando à CONTRATANTE cópias autenticadas desses acordos a cada homologação ocorrida;

l) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento, para a consecução do objeto deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

m) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;

6.2 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 O presente contrato terá execução indireta o regime de empreitada POR PREÇO UNITÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA E ATRIBUIÇÕES

8.1 A execução do(s) contrato(s) será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Gestor, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou outra forma acordada no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e Recibo devidamente atestado na Diretoria Administrativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS-PI e/ou Setor responsável da contratante.

9.2. O pagamento só ocorrerá após o efetivo recebimento dos bens, de acordo com a proposta da licitante.

9.3. No caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

9.4. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto à Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. Caso haja inadimplência junto ao INSS e/ou FGTS será informado aos respectivos órgãos da existência de créditos futuros da empresa junto a Prefeitura Municipal de Picos-PI.

9.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, verificar se os bens e os serviços estão em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas;

9.6. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Edital e do Contrato;
9.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos bens ou de atualização monetária por atraso de pagamento;
9.8. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação do índice aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31° (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da Unidade Requisitante e a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTAMNETO DE PREÇOS E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

10.1 No caso da formalização de contrato oriundo da ata de registro de preços, o contrato poderá ter o seu valor reajustado atendendo ao disposto no art. 92, inciso V da Lei nº 14.133/2021, desde que seja observado o período mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura do contrato.
10.2 Será adotado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE para o cálculo de reajuste devido a cada 1 (um) ano. 10.3 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro para o caso de repactuação deverá ser motivado por fato fundamentado pela contratada e apresentado à Administração Pública, devendo atender ao disposto na Lei nº 14.133/2021 com atenção aos art. 124, 130 e 134.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA que arcará com as despesas desse contrato, está prevista na LOA 2025 da Prefeitura Municipal de Picos-PI, na seguinte classificação orçamentária:

FONTES DE RECURSO	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETOS DE ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, REPASSE DA PREFEITURA A SAÚDE, TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS, PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE, TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS, PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL E TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À SAÚDE. Fontes de recurso: 500, 600, 621 e 632.	Secretaria Municipal de Saúde Fundo Municipal de Saúde	10.301.0015.2121 10.301.0012.2124 10.301.0011.2152 10.302.0013.2135 10.301.0013.2134 10.301.0012.2127 10.301.0012.2139 10.301.0012.2136 10.302.0013.2129 10.302.0014.2169 10.304.0012.2126 10.301.0012.2123 10.305.0012.2160 10.302.0013.2132 10.301.0012.2122 10.301.0012.2153 10.301.0012.2139 10.301.0012.2161 10.302.0013.2048 10.301.0012.2161 10.301.0014.2143 10.302.0014.2140 10.452.0015.2147	33.90.30

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência deste Contrato será até o dia **31 de dezembro de 2025**, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, conforme a Lei nº 14.133/2021.
12.2 A possibilidade de prorrogação contratual decenal, nos termos do art. 107 da Lei Federal n° 14.133/2021, ocorrerá, desde que seja verificada a real necessidade e vantajosidade para a Administração Pública em sua continuidade. A prorrogação também fica condicionada a não ocorrência de penalidades ou registros que demonstrem a incapacidade de atendimento, durante o seu primeiro ano de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
13.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
13.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO
14.1. Observado o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/2014, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados por fiscal designado lotado na Unidade Requisitante e demais regramentos previstos no Termo de Referência, que segue anexo e faz parte deste Edital.
14.2. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados por servidor designado pela Unidade Requisitante.
14.3 Fica a Contratada obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Contratante.
14.4 A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.
14.5 A Unidade Requisitante irá atestar, no documento fiscal correspondente, o fornecimento do produto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à licitante vencedora.
14.6 O recebimento definitivo dos objetos do Termo de Referência somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.
14.7 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade das Unidades Requisitantes, seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.
14.8 Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
15.1. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021, a Unidade Requisitante poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
15.2 Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei 14.133/2021, assegurado ao licitante infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15.3 Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:
a) Advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado dos itens prejudicados em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, V e VII e, IX, X, XI e XII do art. 155 Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
c) Multa de mora de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor contratado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, VII da Lei 14.133/2022 limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
d) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato).
e) Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (inexecução total do contrato).
f) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, IV, V e VI, do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
15.4. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.
15.5 O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco)
dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.
15.6 Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
15.7 As sanções previstas nas alíneas "a", "f" e "g" da Cláusula 15.3 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea "b", "c", "d" e "e", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.
15.8 As multas previstas no item 15.3 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento dela não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
15.9. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.
15.10. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.
15.11. A aplicação das sanções previstas no item 15.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
15.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência nas transgressões por parte da contratante, levando em consideração todos os atos celebrados com a Contratante, bem como os danos causado à Administração, observando o princípio da

proporcionalidade e da razoabilidade. 15.13 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
15.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
15.15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
15.16 Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar à Central de Licitações e Contratos Administrativos – CLCA todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.
15.17 Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO
16.1. O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
16.2. A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial do Município.
16.3. Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.
16.4. Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma do item 8.1, alínea "c", deste Contrato.
16.4.1 A multa referida no item anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.
16.5. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:
a) a devolução da garantia;
b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.
16.6. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no item 16.4.1. desta Cláusula.
16.7. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DISPOSIÇÕES FINAIS
17.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico–financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada

a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.
17.2. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.
17.3. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.
t

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO

18.1 O presente contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO

19.1. É competente o foro da cidade de Picos-PI com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.
19.2. Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (TRÊS) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (DUAS) testemunhas.

Picos-PI, 11 de fevereiro de 2025.

CONTRATANTE THALES COELHO PIMENTEL:00603601359 Assinado de forma digital por THALES COELHO PIMENTEL:00603601359

MUNICÍPIO DE PICOS-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Thales Coelho Pimentel
Secretário

CONTRATADA FELIPE RIBEIRO SOUSA DE CARVALHO:05893929306 Assinado de forma digital por FELIPE RIBEIRO SOUSA DE CARVALHO:05893929306 Dados: 2025.02.14 14:50:28 -03'00'

MULTSEG EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA DO TRABALHO LTDA ME
CNPJ nº 22.912.818/0001-13
Felipe Ribeiro Sousa de Carvalho
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

01 – NOME: Laurinete Barros de Santana
CPF: 967.821.103-34

02 – NOME: Francisco Rego Bernardo
CPF: 852 754 683 34